



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2017	Proposição Medida Provisória nº 758/2016			
Autor Deputado Joaquim Passarinho	Nº do prontuário			
1 x Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

CD/17331.45999-02

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 1º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 758, de 19 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal editou a presente Medida Provisória 758, de 19 de dezembro de 2016, ampliando os limites do Parque Nacional (PARNA) do Jamanxim em 51 mil hectares – área que pertencia à APA do Tapajós – com o propósito de compensar os 862 hectares destinados à construção da Ferrovia do Grão (Ferrogrão), linha férrea de transporte de grãos planejada para ligar Mato Grosso ao Pará, e da rodovia BR-163, que é usada para escoar a produção agrícola de Mato Grosso.

De fato, a exclusão da citada área é pertinente, pois já havia previsão para a BR-163 no processo de criação do PARNA do Jamanxim, ocorrendo, com a MP, apenas a delimitação da área. Ademais, existe a necessidade de se incentivar a malha ferroviária nacional, sendo relevante, assim, a implementação da EF-170 (Ferrogrão) contígua à BR-163.

Contudo, a mencionada compensação acarreta inúmeros prejuízos para o Estado, bem como para o País, pois na área acrescida ao Parque Nacional pela Medida Provisória já existem projetos com investimentos de altos valores, com obras de engenharia (planta, barragem de rejeitos e depósito de estéril) que ficariam inseridas na zona de amortecimento do Parque.

E, nos termos do art. 5º da Medida, os imóveis rurais privados existentes na área de 862 ha ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes – que poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse –, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O art. 5º da Medida prevê que os imóveis rurais privados existentes no Parna ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes – que pode invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse –, conforme as seguintes disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Assim, a exclusão deste acréscimo no texto da Medida Provisória 758, de 19 de dezembro de 2016, é medida que se impõe, porquanto há um prejuízo para o Município, para o Estado e para o País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOAQUIM PASSARINHO	PA	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	